

OS INVISÍVEIS SOCIAIS: O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA.

THE SOCIAL INVISIBLES: ASSISTANCE TO USERS OF THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN TIMES OF PANDEMIC.

Caroline Lane Lopes Silveiras¹
Isabela Maciel Pires²

Resumo: O presente artigo traz uma reflexão sobre a atuação do assistente social e do psicólogo, na política de Assistência Social, mais especificamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Niterói. Tem como objetivo mostrar os limites e possibilidades de atendimento neste espaço sócio ocupacional, tal como o enfrentamento pela garantia de direitos e acesso aos benefícios sócio assistenciais dos usuários, frente à pandemia do Novo Coronavírus, contribuindo para reflexão sobre a atuação do assistente social e do psicólogo neste período de isolamento social. O estudo tem por metodologia a pesquisa bibliográfica e relatos decorrentes do fazer profissional nesse espaço sócio ocupacional.

Palavras-chave: Assistência Social; CREAS; pandemia de Covid-19; acompanhamento social.

Abstract: This article reflects on the role of the social worker and the psychologist in the Social Assistance policy, more specifically at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) in the city of Niterói. It aims to show the limits and possibilities of assistance in this socio-occupational space, such as coping with the guarantee of rights and access to social assistance benefits for users, in the face of the New Coronavirus pandemic, contributing to reflection on the performance of the social worker and the psychologist in this period of social isolation. The study has as methodology the bibliographic research and reports resulting from the professional doing in this socio-occupational space.

Key words: Social assistance; CREAS; Covid-19 pandemic; social support.

¹ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário Plínio Leite - Niterói/RJ. Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Públicas (FAGOC/RJ). Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Niterói (CREAS). E-mail: lanesilvares@hotmail.com.br

² Psicóloga. Graduação em Psicologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-Graduação em Psicologia Jurídica (UERJ). Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Niterói (CREAS). E-mail: isamacielpires@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende realizar uma reflexão sobre a atuação do assistente social e do psicólogo na Política de Assistência Social, mais especificamente no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Centro, no município de Niterói/RJ. Busca também mostrar os limites e possibilidades de intervenção neste espaço sócio ocupacional, em tempos de pandemia.

Tem como motivação principal inquietações perante o cenário de retrocesso e perdas de direitos conquistados pela classe trabalhadora, além do congelamento do repasse dos recursos para a Política de Assistência, que se intensificaram no atual contexto que vivenciamos.

O Brasil é um país que apresenta grande desigualdade na distribuição de renda, onde grande parte da população vive em extrema pobreza e um pequeno grupo detém a maior parte da riqueza produzida. Nesse projeto de Estado que não se responsabiliza pelas questões sociais, a desigualdade se perpetua e acentua. Desta forma, acredita-se que os profissionais de Serviço Social e Psicologia, inseridos neste espaço socioassistencial que trabalha com as desigualdades, podem vir a contribuir para a efetivação e garantia de direitos.

A temática torna-se relevante para as áreas do Serviço Social e da Psicologia porque o campo da Assistência não é somente o espaço onde se efetivam direitos negados, mas também é espaço onde se trabalha a formação de consciência. Assim, faz-se necessária uma análise crítica constante do fazer profissional, que contemple o desafio da totalidade, já que se vive em um contexto neoliberal que afeta não apenas as políticas sociais, como também as relações sociais.

A pesquisa, do tipo exploratória-descritiva, caracteriza-se como qualitativa. Nesse sentido, após a fase de levantamento bibliográfico, foi realizada uma triagem de todo material que aborda em específico o assunto em estudo. Visa a analisar os impactos práticos da pandemia na atuação do assistente social e do psicólogo, visto que a pandemia de Covid-19 vem produzindo impactos não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também consequências sociais, econômicas, políticas, culturais e históricas. O número crescente de infectados e mortos contribui diretamente para a sobrecarga dos sistemas de saúde, expondo principalmente a população e grupos vulneráveis, além de impactar a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma política pública não contributiva que faz parte da seguridade social prevista na Constituição Federal de 1988 tendo como público alvo quem dela necessitar. Segundo Sposati (1998, p.7), diferentemente da extensiva universalidade da saúde e do seletivo critério jurídico contábil da previdência social, a assistência social usa um critério particular, o mérito ou o valor da necessidade, para definir sua demanda. Os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização estão regulamentados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, e pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, ano em que o Sistema Único da Assistência Social é implantado no território brasileiro.

A assistência social deve se organizar para a garantia de direitos sociais, operando serviços, projetos, programas e benefícios de forma integrada às demais políticas. Sendo estruturada em forma de um sistema, tem como características a noção de território, centralidade no atendimento à família, garantia de atenção diferenciada por níveis de proteção social (básica especial) e gestão compartilhada das ações entre Estado e sociedade civil. A PNAS destina-se às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social, que segundo Motta (2009, p. 45), são indivíduos "que vivem com baixa remuneração (abaixo da linha da pobreza ou da indigência), que necessitam das ações da assistência social para provê sua sobrevivência", visto que estes são considerados inaptos para o mercado de trabalho.

A Política Nacional de Assistência Social atua juntamente com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades sociais por territórios em espaços geográficos, visto que territorialidade é a maneira que determinado indivíduo ou grupo atribui pertencimento sobre determinado espaço, ou seja, seu modo de vida, seus hábitos, enfim, sua cultura, naquele território. Desta maneira, é possível identificar as particularidades e especificidades dos territórios para criar modos eficazes de enfrentamento, procurando formas e meios de garantir os mínimos sociais e a universalização de direitos.

As ações da assistência social são organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da Proteção Social, que é a garantia de inclusão, de todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco, na rede de Proteção Social do

território, sendo esta Proteção hierarquizada em Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, de acordo com a demanda apresentada.

Entende-se por Proteção Social Básica aquela que tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A proteção social básica é ofertada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), locais que se constituem como unidades públicas municipais localizadas em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinando-se à prestação de serviços socioassistenciais às famílias e indivíduos, e à articulação dos seguintes serviços, ofertados por esse equipamento: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial é destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violações dos direitos. Na Proteção Social Especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.

A Proteção Social de Alta Complexidade garante a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido - para famílias e indivíduos que estejam em situação de violação de direitos e/ou com vínculos familiares e comunitários rompidos. São ofertados serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Ressaltamos que na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais há uma variação nos serviços ofertados pelos municípios, e, desta forma, em Niterói, a Proteção Social de Alta Complexidade é ofertada por meio dos Abrigos Institucionais, Serviço de Acolhimento em

Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

A Proteção Social de Média Complexidade destina-se à oferta de serviços pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que são equipamentos voltados para famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Envolvem, portanto, famílias em situação de violência física, psicológica, sexual (abuso, exploração), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual, raça, etnia, entre outras. Sua ação ocorre por meio da oferta de apoio, orientações e acompanhamentos para superação dessas situações através da promoção de direitos e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

Os CREAS devem, obrigatoriamente, ofertar os serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social e o Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. São, ainda, unidades de oferta do Serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto (MSE). Para alcançar os objetivos, as equipes de PAEFI e MSE desenvolvem trabalho social realizado por equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, psicólogos e advogados. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

Em tempos de pandemia, foram criadas estratégias de atendimento para dar continuidade aos acompanhamentos necessários neste momento tão complexo para sociedade civil em geral.

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO

Segundo a Organização Mundial de Saúde³, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Em publicação de abril deste ano do Canal Ciência⁴, é informado que, em 2003, um coronavírus (SARS-CoV) foi identificado e associado à doença de Insuficiência Respiratória Aguda (SARS). Recentemente, foi identificado um novo coronavírus na região de Wuhan, na China, batizado provisoriamente de 2019-nCoV, mas que depois veio a ser conhecido como SARS-CoV-2, como é chamado atualmente. Tal vírus pode causar graves problemas respiratórios em parte dos humanos infectados, levando algumas dessas pessoas à morte.

As evidências científicas apontam que a transmissão desse vírus ocorre tanto de morcegos para humanos, quanto entre humanos. Apesar de o distanciamento social e o diagnóstico imediato serem medidas importantes para o controle dessa nova doença epidêmica, estudos que busquem analisar o local de origem do vírus, a relação dele com outras doenças virais, e como ele se adapta a diferentes lugares por meio de mutações, podem ajudar a entender a progressão da Covid-19, bem como servirem de base para o desenvolvimento de novos medicamentos.

No Brasil, o primeiro caso confirmado da Covid-19 ocorreu em fevereiro de 2020, tratando-se de um homem que teria vindo recentemente da Itália. A partir deste primeiro registro, o número de casos e óbitos tiveram um aumento consideravelmente preocupante. Diante da pandemia do novo Coronavírus, vários decretos foram publicados a fim de aumentar o distanciamento e o isolamento social.

De acordo com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, são considerados serviços essenciais:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

³ SCHUELER, Paulo. *O que é uma Pandemia*. Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>>. Acessado em 26/06/2020.

⁴ BENVENUTO, Domenico; GIOVANETTI, Marta; CICCOCZI, Alessandra; SPOTO, Silvia; ANGELETTI, Silvia; CICCOCZI, Massimo. Novo Coronavírus: origem e evolução baseadas em estudos filogenéticos. Disponível em: <<http://www.canalciencia.ibict.br/ciencia-em-sintese1/especial-covid-19/353-novo-coronavirus-origem-e-evolucao-baseadas-em-estudos-filogeneticos>>. Acesso em: 26/06/2020.

· Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

· Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

· Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

· Telecomunicações e internet;

· Serviço de *call center*;

· Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

· Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

· As respectivas obras de engenharia;

· Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

· Serviços funerários;

· Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

· Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

· Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

· Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, dentre outros;

Apesar da Política de Assistência Social ter sido caracterizada como serviço essencial, pouco se ouviu falar da importância desta durante os pronunciamentos dos governos, nas diferentes esferas de poder.

Com o avanço do número de casos de Covid-19 no Brasil, diversas orientações técnicas foram publicadas, na tentativa de assegurar aos profissionais padrões normativos para atuação e atendimento no contexto da pandemia, com foi o caso dos Conselhos Regionais de Assistência Social e Psicologia do estado do Rio de Janeiro. O CRESS/RJ orientou que os profissionais possam negociar coletivamente junto às chefias o revezamento das escalas de trabalho, possibilitando a redução de presença física nos serviços sem o comprometimento do atendimento à população. Nessa mesma perspectiva, o CRP/RJ orientou que os profissionais

estejam atentos à prestação de serviços em locais ventilados, não fechados, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, se possível. Não houve orientação das autoridades para suspensão de atividades, principalmente levando em consideração a importância da prestação do serviço socioassistencial nesse contexto adverso, em que demandas sociais ganham protagonismo.

LIMITES E POSSIBILIDADES DE ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante da pandemia, vários setores de serviços que empregam grande parte da população tiveram suas atividades suspensas, fato que agravou a crise financeira das famílias. Muitos trabalhadores perderam seus empregos ou tiveram uma diminuição considerável da renda familiar, passando a depender dos programas da assistência social. O enfrentamento da pandemia da Covid-19 gerou também a mudança do comportamento das instituições, dos comércios e das pessoas em si e, nos equipamentos da Assistência Social, não foi diferente. Foi necessário a adequação do fazer profissional, seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção da saúde dos usuários e profissionais. Nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do município de Niterói não houve suspensão de funcionamento, sendo feita uma adequação nas escalas dos funcionários a fim de evitar aglomeração destes, além das rigorosas medidas de higienização e prevenção de saúde, guardando as orientações dadas pelo CRESS/RJ.

Observou-se que a demanda por orientações, solicitações dos benefícios socioassistenciais de transferência de renda e solicitação de cestas básicas teve aumento significativo. Especificamente no contexto do CREAS Centro, em Niterói, chamou a atenção o número de pessoas oriundas de outros municípios, como São Gonçalo e Itaboraí, solicitando inclusão nos programas de auxílio emergencial do Município de Niterói, evidenciando a situação de vulnerabilidade de muitas famílias nos mais diversos territórios. Ainda que o CREAS não seja o equipamento responsável pela operacionalização desse serviço, não há impedimentos de que realize o acolhimento inicial dos usuários, e esse procedimento foi feito durante esse período. Nesse sentido, o advento da pandemia ressaltou as fragilidades da população pobre, evidenciando a vulnerabilidade e precariedade constante que vivem os considerados "invisíveis sociais", como descreve Silva (2010):

Os grupos vulneráveis são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade: são, por assim dizer, tidos como invisíveis para a sociedade, tão baixa é a densidade efetiva dessa tutela (SILVA, 2010, p.141).

Dados da pesquisa extraordinária PNAD Covid-19, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e divulgada em matéria da Folha de São Paulo, de 24 de junho de 2020, confirmam aquilo que na prática diária de trabalho no CREAS já havia ficado evidente: “os brasileiros mais afetados pela doença são os pretos, pardos, pobres e sem estudo. Os resultados mostram que, além de relatarem incidência maior dos sintomas da Covid-19, brasileiros desse grupo também sentiram de maneira mais forte os impactos econômicos” (GARCIA; PAMPLONA, 2020).

A pandemia salientou ainda uma questão singular a respeito dos papéis dos equipamentos da Assistência, pois ficou mais explícita a falta de conhecimento por parte dos usuários sobre as funções de cada equipamento. Nesse período, aumentaram os atendimentos gerais do CREAS, caracterizados como aqueles que se resumem em orientações acerca dos benefícios assistenciais e diferentes órgãos e suas respectivas funções. A partir destes atendimentos pôde-se observar um desconhecimento sobre as funções e objetivos do CREAS por parte dos usuários, que em sua maioria acreditam que ele é um braço do CRAS. Neste sentido, é importante pontuar que uma possível ação pós-pandemia seria o engajamento dos equipamentos em tornar conhecidas as suas atividades e diferenças de atuação, seja por meios informativos ou por quaisquer outras ações.

Também ficou evidenciado o aumento de casos de denúncias encaminhadas relativas aos idosos em situação de vulnerabilidade, negligência e abandono, gerando uma reflexão sobre o impacto da pandemia na forma como as pessoas tem percebido e dirigido olhar mais atento às realidades que se avizinham e que ficaram mais perceptíveis com o aumento de tempo em casa. Esse cenário salienta como a atuação profissional da Assistência Social é fundamental, nesse momento, para que a população tenha seus direitos assegurados, além de garantir a manutenção do acesso aos serviços de saúde, assistência e previdência social, bem como de benefícios eventuais que são fundamentais para a manutenção da vida da população mais empobrecida.

A partir da estatística de registros de casos em acompanhamento PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) no CREAS Centro (Niterói/RJ), foi possível

mensurar o aumento significativo de casos no período da Pandemia. A saber, nos anos anteriores de 2018 e 2019, foram inseridos no PAEFI respectivamente 69 e 143 casos. Já em 2020, o número de novos casos advindos foi de 213, até o mês de novembro.

Em suas orientações técnicas, tanto o CRP/RJ quanto o CRESS/RJ sinalizam que os gestores e suas equipes devem avaliar a possibilidade de adiamento das visitas programadas às pessoas e famílias assistidas. Atitude esta que foi adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) do município de Niterói logo no início da pandemia, buscando resguardar seus profissionais e os usuários. No entanto, dadas as situações de violência, urgência e emergência que chegam ao CREAS, adveio a necessidade de que fossem realizadas algumas Visitas Domiciliares. Esta necessidade gerou, nos profissionais, muitos questionamentos sobre como atribuir grau de urgência aos casos acompanhados por um equipamento que lida com situações complexas de vulnerabilidade, como o CREAS, e quais critérios seriam levados em consideração para essa classificação.

Nesta temática, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 54/2020 recomenda um planejamento criterioso das visitas domiciliares que devem ser realizadas "apenas nas situações extremamente necessárias, observando, necessariamente, medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários", tais como uso de EPI pelos trabalhadores, distanciamento de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais. Vale ressaltar que muitos dos casos assistidos pelo CREAS são de famílias com condições habitacionais precárias e núcleo familiar extenso, o que em si já poderia ser compreendido como aglomeração. Ademais, as recomendações gerais para o funcionamento do SUAS durante a situação de emergência em saúde pública, previstas na Portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania, indicam:

VII - Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como *WhatsApp*, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;

Seguindo essas orientações, a equipe do CREAS Centro tem atuado no sentido de manter o vínculo com as famílias acompanhadas por meio de atendimento telefônico e, nos casos mais graves, o acompanhamento está ocorrendo em parceria com os PMF (Programa Médico de Família) dos territórios, visto que as equipes de saúde já estão em contato mais

próximo com as famílias e conhecem as condições de saúde das mesmas. Para preservar a saúde dos profissionais e usuários, optou-se no primeiro momento por realizar acompanhamento por via telefônica. Porém, esbarrou-se em um impasse: é comum que os usuários não possuam contato telefônico ou troquem de número com alta frequência. Sendo assim, foi adotada a estratégia de avaliar a complexidade do caso a partir de análise conjunta entre o técnico de referência e a coordenação do CREAS, para que sejam realizadas visitas domiciliares seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial de Saúde.

CONCLUSÃO

A chegada da pandemia ressaltou as diferenças sociais e vulnerabilidades presentes em nossa sociedade cotidianamente, deixando em evidência a importância da atuação dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia na luta pela garantia de direitos e por uma existência digna.

Assistentes sociais e psicólogos exercem profissões regulamentadas e, em seu cotidiano de trabalho, conhecem de perto as necessidades dos indivíduos, da população e o território em que vivem. De acordo com o Código de Ética Profissional de ambas as profissões, é dever destes trabalhadores prestar serviços em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal e não podendo negar atendimento à população.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) reforça ainda que constitui possibilidade de exercício profissional a atuação em emergências e desastres, em contextos clínicos, de assistência social e de políticas públicas. Em consonância, o CFESS corrobora, ainda, a necessidade de efetivação da Seguridade Social pública no Brasil, por meio da implementação articulada de políticas públicas de saúde, assistência social, saneamento, habitação, previdência social, alimentação, trabalho e renda. É como afirma Iamamoto (2004, p. 100), "o momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem. É preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar".

Vale pontuar a importância de um aprofundamento acerca da atuação do CREAS no contexto da pandemia, trazendo mais elementos/dados da realidade e dos atendimentos nesse período, sendo um possível desdobramento a seguir deste artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 10282 de 20 de março de 2020. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-10282-2020_391292.html. Acessado em: 01/07/2020.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social. Brasília (DF): 23 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>>. Acessado em: 01/07/2020.

CFP, Conselho Federal de Psicologia. Coronavírus: comunicado à categoria. Brasília (DF): 14 de março de 2020. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/coronavirus-comunicado-a-categoria/>>. Acessado em: 01/07/2020.

CFP, Conselho Federal de Psicologia. Coronavírus: cuidado com profissionais que atuam no SUS e no SUAS. Brasília (DF): 19 de março de 2020. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/coronavirus-cuidado-com-profissionais-que-atuam-no-sus-e-no-suas/>>. Acessado em: 01/07/2020.

GARCIA, Diego e PAMPLONA, Nicola. Pretos, pardos, pobres e sem estudo são mais afetados pela Covid. Rio de Janeiro: Folha de São Paulo, 24 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/pretos-pardos-pobres-e-sem-estudo-sao-mais-afetados-pela-covid.shtml>>. Acessado em: 03/07/2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez Editora, 2004, 3ª edição.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Brasília: 12 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acessado em: 26/06/2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 54/2020. Brasília: 1 de abril de 2020. Disponível em: <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-54-de-lo-de-abril-de-2020/#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%2054%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20ABRIL%20DE%202020%20%E2%80%93%20Rede%20SUAS&text=Considerando%20a%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Emerg%C3%Aancia%20novo%20coronav%C3%ADrus%20\(COVID%2019\)%3B](http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-54-de-lo-de-abril-de-2020/#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%2054%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20ABRIL%20DE%202020%20%E2%80%93%20Rede%20SUAS&text=Considerando%20a%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Emerg%C3%Aancia%20novo%20coronav%C3%ADrus%20(COVID%2019)%3B)>. Acessado em: 01/07/2020.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Brasília: Novembro de 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acessado em: 01/07/2020.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília: Julho de 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acessado em: 01/07/2020.

MOTA, A. E. As tendências da política de Assistência Social, o SUAS e a formação profissional. In: _____ (org) O mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 3. Ed.- São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Alteridade: a identificação da diferença. In: Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 131-166, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218>> Acessado em: 30/06/2020.

SPOSATI, A. A assistência social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: SPOSATI Aldaiza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sônia Maria. Os desassistidos sociais. 3 ed. São Paulo: Cortez 1995, p.05-22.